



Homologado na 432ª ROP,
de 28/09/2018

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PARECER DEFISC nº 07/2018

Competência do Técnico de Enfermagem para realização de ECG.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada sobre a competência do Técnico de Enfermagem para realização do procedimento de ECG.

II – ANÁLISE FUNDAMENTADA

A legislação da Enfermagem não inclui especificamente como atividade de Enfermagem a realização de eletrocardiograma (ECG). Entretanto, os Profissionais de Enfermagem têm conhecimento e capacidade para executar o referido procedimento, desde que devidamente capacitados para isto.

CONSIDERANDO a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de Junho de 1887, que faz referência ao artigo 8º.

Art. 8º - Ao enfermeiro incumbe:

I - privativamente:

a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; em seu artigo 11, inciso I, cabe privativamente ao Enfermeiro:
- c) Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- m) Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Em seu artigo 12, que discorre sobre o Técnico de Enfermagem, em que este profissional exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente em seus incisos II e III, respectivamente, executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro e participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar.

Em seu artigo 13, que discorre sobre o Auxiliar de Enfermagem, em que este profissional exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como participação em nível de execução simples, em processos de tratamento.

A Lei do Exercício Profissional 7.498/86, art 12 e 13, é necessário que haja a supervisão de um Enfermeiro(a) na unidade, pois ele é o profissional que tem conhecimento técnico científico para analisar e identificar qualquer alteração fisiológica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Considerando a definição de que o eletrocardiograma (ECG) é um dos exames mais utilizados para diagnóstico e vigilância nas doenças cardíacas. Dito como um exame seguro, não invasivo, baixo custo, rápido, de simples realização e extrema versatilidade (JUNIOR, 2013).

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº 564 de 06 de novembro de 2017 que implica em: Art. 45 – Dos Deveres: Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art.62. - Das Proibições: Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Importante salientar, que conforme a RESOLUÇÃO COFEN Nº 514/2016, que aprova o guia de recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente, e DECISÃO COREN RS Nº 53/2016, que normatiza os registros no estado do Rio Grande do Sul, torna-se imprescindível que os registros no prontuário do paciente contenham informações escritas, legíveis, completas, fidedignas, inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

III – CONCLUSÃO

Após análise, baseado nas informações supracitadas encontradas na literatura, tendo como embasamento legal a legislação vigente, somos favoráveis de que a realização do exame de eletrocardiograma (ECG), seja, realizado por qualquer um dos membros da Equipe de Enfermagem, desde que seja capacitado e treinado (Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem).

Há que se considerar a necessidade de capacitação dos profissionais de Enfermagem para a realização deste exame, que pode ser obtida em treinamentos oferecidos pela própria instituição, e deverá ser incluído em protocolo institucional.

Ressaltamos que a realização do ECG não é privativa da equipe de enfermagem e, a análise do laudo deste exame é de competência do profissional médico.

É o parecer.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 21 de set. 2009.

BRASIL. Lei nº 94.406 de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei 7498, 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília.DF.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

BRASIL. Resolução COFEN 564, de 06 de novembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, Resolução Cofen nº 514/2016, de 05 de Maio de 2016. Aprova o Guia de Recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente e outros documentos de Enfermagem – Anexo. Brasília: COFEN, 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão Coren RS nº 53/2016, de 30 de maio de 2016. Normatiza os registros no estado do Rio Grande do Sul.

JUNIOR T. DIPPE. O eletrocardiograma e o exame mais comum, de 29 de julho de 2013. Disponível em: <http://portaldocoracao.uol.com.br/exames/o-eletrocardiograma-e-o-exame-cardiologico-mais-comum-saiba-mais>. Acessado em 07 agosto 2018.

Cláudia Regina Mastrascusa Espíndola
COREN-RS 52967 - ENF
Coordenadora DEFISC

Fábio Meller da Motta
COREN-RS 129.510 - ENF
Enfermeiro Fiscal

Flávia de Mello Disconsi
COREN-RS 103.606 - ENF
Enfermeira Fiscal

Juliana Caçavara Neves
COREN-RS 083.162
Enfermeira Fiscal